



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N - Bairro CABRAL - CEP - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Por agora, deixaremos de nos manifestar acerca da habilitação da VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA por entendermos que ainda, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o §3º, da Lei 8.666/93 e o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante.

Feita preliminarmente as considerações, na página 29, do evento SEI **1575957**, vemos o documento intitulado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em que há o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no qual se vê que o Porte da empresa é “DEMAIS” (significa que a empresa possui faturamento superior a expectativa de Receita Bruta Anual. Ou seja, ela faturou acima de uma EPP, as empresas com essa nomenclatura podem ser denominadas Empresas de Médio ou Grande Porte. No caso da Veneza seu faturamento R\$ 41.061.965,47 no ano fiscal de 2021, demonstrando ser uma empresa médio porte. Assim, no tocante às exigências Editalícias inserida na alínea “b”, do subitem 15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira e de acordo com o subitem 3.17 da Seção 3 da NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a. Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
- b. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período de divulgação;
- c. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) do período de divulgação. A DRA pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A DRA, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) para o período de divulgação;
- f. Notas Explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
- g. Se as únicas alterações no Patrimônio Líquido (PL) durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) no lugar da DRA e da DMPL.
- h. Por outro lado, se a entidade não possui nenhum item de outro resultado abrangente em nenhum dos períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas, ela pode apresentar apenas a DRE.

E da análise, s.m.j., falta ser inserido a demonstração do resultado abrangente do período; a **demonstração das mutações do patrimônio líquido** do período; a demonstração dos **fluxos de caixa** do período e as **notas explicativas**. Contudo, os índices de análise do balanço estão dentro dos parâmetros mínimos exigidos pelo Edital.

No tocante aos Atestados de Capacidade Técnica, identificamos 10, 6 estão em acordo com a alínea “a”, do subitem 9.7.4, do Edital, a saber: Contrato 96/2014 – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado Ceará; Contrato 76/2017 – BNB; Contrato 10/2013 – IFCE – Campus Juazeiro do Norte; Contrato 22/2015 – Secretaria das Cidades do Estado Ceará; Contrato 12/2015 – Secretaria das Cidades do Estado Ceará; Contrato 19/2015 – Secretaria do Desenvolvimento Agrário Estado Ceará, pois os demais, face à imprecisão dos dados, por si só, não nos foi possível, na maioria dos casos, concluir algo sem recorrer a leitura das cópias contratuais que, diga-se de passagem, sequer deveriam ser anexadas, vez que não estão no rol de exigências editalícias, ou seja, os atestados contendo as informações precisas são para extraíremos acerca da capacidade técnica da empresa em contratar com o TRE-PI. Contudo, os que seguem os parâmetros editalícios demonstram a capacidade técnica da VENEZA em contratar com este Órgão.

Ainda, no objeto de análise desta Equipe de Apoio, constatamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI **1575909**) foi observado os parâmetros editalícios que comprovam a exequibilidade da proposta.

Relatado isso, solicitamos, de Vossa Senhoria, a NOTIFICAÇÃO da empresa Veneza para que junte à documentação de habilitação, as demonstrações contábeis faltantes e, em assim o fazendo, manifestamo-nos pela habilitação dessa licitante.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 30/06/2022, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1576717** e o código CRC **5EC2E36D**.

---

0004362-28.2022.6.18.8000

1576717v2